



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Fiscalização Financeira e Controle
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 01/04/14 *Chirana*

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº
15/2014

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivo para interromper o processo de sucção em piscinas e dá outras providências.”



Protocolo: 0000976/2014
31/03/2014 - 13:41:41

SUB Substitutivo 4/2014

Autor: RODERLEY MIOTTO RODRIGUES

Ementa: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 15/2014, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO PARA INTERROMPER O PROCESSO DE SUÇÃO EM PISCINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados, onde haja piscina de uso coletivo, obrigados a instalar dispositivo que interrompa o processo de sucção da piscina.

Art. 2º O dispositivo deverá estar colocado em local de fácil alcance inclusive para crianças e portadores de deficiência locomotora.

Art. 3º As piscinas construídas a partir desta Lei deverão ter além do dispositivo proposto no caput do artigo 1º, bombas de sucção que interrompam o processo automaticamente sempre que o ralo se encontrar obstruído.

Art. 4º Os estabelecimentos que contém piscinas públicas, coletivas ou privadas terão no prazo de 180 dias a partir da publicação do regulamento para promoverem as adaptações necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei após o prazo decorrido no art.3º sujeitará o



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento no disposto do art. 1º, com interdição da piscina;

III – Cassação da autorização para funcionamento da piscina ou do estabelecimento fornecedor;

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará o dispositivo desta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela fiscalização e pela aplicação das sanções cabíveis nos casos de infração.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Francisco Romano de oliveira” em 31 de março de 2014.

Vereador RODERLEY MIOTTO RODRIGUES- PSDB



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto determina a obrigatoriedade de instalação de dispositivo para interromper o processo de sucção em piscinas, a fim de prevenir acidentes.

As medidas aqui propostas irão contribuir para a redução de acidentes em piscinas.

Os acidentes causados pelos sistemas de sucção das piscinas podem ser evitados, mas para isso é preciso que se invista em segurança.

Um dos dispositivos no mercado é o Sistema de Segurança de Liberação de Vácuo (SSLV), que funciona por sensor e automaticamente desliga a bomba da piscina ao mesmo tempo em que desativa a sucção da água se for detectada a obstrução ou bloqueio no ralo da piscina.

Plenário “Dr. Francisco Romano de oliveira” em 31 de março de 2014.

Vereador RODERLEY MIOTTO RODRIGUES- PSDB